



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA CFTV, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - EPP.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2017/00045**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ Nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.270.661/0001-86, estabelecida na Av. Florestal, nº 560 – 1º andar, Segatto, Aracruz/ES, CEP: 29.192-154, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDUARDO ALVES FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.624.226 SPTC/ES e do CPF nº 085.216.517-08, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2015/00045, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência de Pregão Eletrônico nº 26/2017, denominado **EDITAL**, com fundamentado na Lei 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em 18/10/2017, por despacho à fl. 463 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos sistemas de CFTV, controle de Acesso e outros sistemas de segurança do edifício Sede da Justiça Federal no Espírito Santo, conforme descrição dos serviços estabelecidos no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

*Eduardo Alves Ferreira*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços serão executados edifício Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Bairro Monte Belo, Vitória, ES, CEP.: 29.053-245.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1. As especificações dos serviços objeto do **CONTRATO**, estão descritos nos itens 4, 5 e 11 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou vícios de fabricação.

5.3. Notificar a **CONTRATANTE**, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham afetar a execução dos serviços contratados.

5.4. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

5.6. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

5.7. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

5.8. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

*Eduardo Soares*

*U*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

- 5.9. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.10. Manter as obrigações assumidas durante toda a vigência contratual;
- 5.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 5.12. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 5.13. A **CONTRATADA** deverá observar as regras de segurança existentes para entrada ou saída de materiais e equipamentos.
- 5.14. Nenhum bem ou material da **CONTRATANTE** será removido ou transferido do seu local sem o consentimento do gestor do contrato.
- 5.15. A Seção de Transporte e Vigilância (SETRAV) poderá convocar o representante legal da contratada **CONTRATADA** para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para a execução de determinados serviços, sendo a contratada submetida a cumprir tais prazos.
- 5.16. A **CONTRATANTE**, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém a ausência de manifestação escrita por parte da contratante não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-los.
- 5.17. A **CONTRATADA** deverá realizar ajustes e remanejamento de câmeras sempre que solicitado pela contratante, sem custos adicionais ao contrato;
- 5.18. A **CONTRATADA** deverá prestar informações e orientações sobre o correto funcionamento e operação dos sistemas;
- 5.19. A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 5.20. A **CONTRATADA** deverá afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 5.21. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

*Eduardo Oliveira*

*u*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

5.22. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Fornecer todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais penalidades;

6.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.5. Efetuar a abertura e a conclusão dos chamados técnicos corretivos;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva;

6.7. Analisar os laudos emitidos pela contratada que condene qualquer equipamento;

6.8. Prestar informações e aprovar a aquisição de novos equipamentos, partes ou acessórios para substituir os equipamentos condenados.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

7.1.1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

7.1.2. A ART deverá ser apresentada em até 10(dez) dias contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

7.1.3. A ART deverá possuir vigência até o fim da vigência contratual, devendo ser renovada caso ocorra prorrogação.

*Eduardo Pereira*

*u*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

**7.2. DO PRAZO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DO INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS:**

7.2.1. O prazo de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 12(doze) meses, contados a partir da data indicada pelo Gestor do Contrato na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para instalação, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no item 7.2.1, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

7.2.3. O pagamento pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas será mensal.

**7.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

7.3.1. A vigência do **CONTRATO**, dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o final do prazo previsto no item 7.2.1 desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS):**

8.1. Os serviços deverão ser prestados de maneira que se cumpra um nível mínimo de qualidade conforme previsto no item 15 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

**9.1. DO PREÇO:**

9.1.1. O preço do presente **CONTRATO** será assim composto:

**PAGAMENTO MENSAL**

Item 01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças	Valor Mensal	Valor Anual
1.1	Sistema de CFTV	R\$ 1.652,93	R\$ 19.835,16
1.2	Sistema de Controle de Acesso	R\$ 1.721,47	R\$ 20.657,64
1.3	Sistema de Acesso a gabinetes	R\$ 816,37	R\$ 9.796,44
1.4	Sistema de Alarme e Detecção de Intrusão	R\$ 923,58	R\$ 11.082,96
1.5	Sistema de Cancelas	R\$ 886,19	R\$ 10.634,28
1.6	Sistema Antifurto de livros	R\$ 622,19	R\$ 7.466,28

*Eduardo Oliveira*

*U*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

<b>VALOR TOTAL DO ITEM 01 PARA 12 MESES</b>	<b>R\$ 79.472,76</b>
---	----------------------

**PAGAMENTO ESTIMADO POR DEMANDA**

<b>Item 02</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>2.1</b>	<b>SISTEMA CFTV</b>			
2.1.1	Câmeras dome	R\$ 75,00	5	R\$ 375,00
2.1.2	Câmeras dome HD	R\$ 55,00	10	R\$ 550,00
2.1.3	Câmeras bullet	R\$ 75,00	5	R\$ 375,00
2.1.4	Câmeras bullet HD	R\$ 55,00	10	R\$ 550,00
2.1.5	Monitores ou TV 32" LCD	R\$ 898,00	1	R\$ 898,00
2.1.6	DVR híbrido	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
2.1.7	Estação de Trabalho e Visualização	R\$ 3.200,00	1	R\$ 3.200,00
2.1.8	Chaveador KVM 16 portas	R\$ 398,00	1	R\$ 398,00
2.1.9	Rack 19", 44 U	R\$ 380,00	1	R\$ 380,00
<b>2.2</b>	<b>SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2.2.1	Barras antipânico	R\$ 450,00	1	R\$ 450,00
2.2.2	Catracas Bidirecionais com urna	R\$ 1.498,00	1	R\$ 1.498,00
2.2.3	Catracas para portador de deficiência física	R\$ 1.600,00	1	R\$ 1.600,00
2.2.4	Web Câmera	R\$ 148,00	2	R\$ 296,00
2.2.5	Switch	R\$ 2.699,24	1	R\$ 2.699,24
2.2.6	Servidor de controle de acesso	R\$ 1.398,00	1	R\$ 1.398,00
<b>2.3</b>	<b>SISTEMA DE ACESSO A GABINETES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANT. ESTIMADA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2.3.1	Kit porteiro eletrônico	R\$ 268,00	1	R\$ 268,00
<b>2.4</b>	<b>SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INTRUSÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANT. ESTIMADA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2.4.1	Central de Alarme	R\$ 268,00	1	R\$ 268,00
<b>2.5</b>	<b>SISTEMA DE CANCELAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANT. ESTIMADA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

*Eduardo Aprade*

*6*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

2.5.1	Cancela - 3 metros	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
2.5.2	Cancela - 4 metros	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
<b>2.6</b>	<b>SISTEMA ANTI FURTO DE LIVROS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANT. ESTIMADA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2.6.1	Conjunto com duas antenas anti-furto eletromagnéticas	R\$ 1.016,00	1	R\$ 1.016,00
2.6.2	Central controladora eletrônica	R\$ 998,00	1	R\$ 998,00
2.6.3	Desativador / Reativador eletromagnético portátil	R\$ 980,00	1	R\$ 980,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 02 PARA 12 MESES</b>				<b>R\$ 21.797,24</b>

<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO ITEM 01 + ITEM 02</b>	<b>R\$ 101.270,00</b>
---	-----------------------

9.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**10.1. DO PAGAMENTO:**

10.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

10.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.1.3. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

a) Despesa maior que R\$ 8.000,00: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

b) Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.1.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para

*Eduardo de Oliveira*

*u*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e anexos.

10.1.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.1.6. A Contratante verificará se a Contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a Contratada informar imediatamente à Contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da Contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

10.1.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

10.1.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de Advertência.

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

10.1.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.1.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

*Eduardo@procur*

*u*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10.2. **DO REAJUSTE:**

10.2.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.2.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.2.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.2.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 10.2.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

10.2.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 10.2.1 desta Cláusula.

10.2.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

**CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. **No exercício de 2017** correrão à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)**

*Eduardo de Oliveira*

*u*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

**ELEMENTO DE DESPESA : 339039-17**  
**NOTA DE EMPENHO : 2017NE000568, de 23/10/2017.**

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

**CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:**

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 12% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste Contrato.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

*EdUARDO SPORRINO*

*U*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

12.4. Para efeito de aplicação de multas, será considerado o valor global do **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da Contratada, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 12.520/02.

12.6. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.7. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO:**

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

14.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

*Edmar do Espírito Santo*

*U*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017**

14.1.1. Proposta comercial vencedora, datada de 03/10/2017 (fls. 392/396), apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços;

14.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.1.3. Indicação de preposto, informando seu telefone, e-mail, fac-símile e endereço;

**CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.


**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO:**

17.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 26 de outubro de 2017.

  
Cristiane Conde Chmatalik  
CONTRATANTE

  
Eduardo Alves Ferreira  
CONTRATADA